



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 920 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria o Conselho de Administração do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC Abaitará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nos termos do § 9º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, fica criado o Conselho de Administração do Centro Técnico Estadual de Educação Abaitará - CENTEC Abaitará, Unidade Executora do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, com as seguintes competências:

I - indicar, por meio de 1/3 (um terço) de seus membros, preferencialmente, 3 (três) candidatos à Diretor-Geral do CENTEC Abaitará;

II - destituir, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no Regimento Interno, no caso de perda da confiança, observadas as regras de indicação e eleição, o Diretor-Geral do CENTEC Abaitará;

III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

IV - aprovar a aceitação de doações;

V - determinar a realização de inspeções e auditorias, quando esta for aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

VI - acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais, a execução dos planos e programas;

VII - apreciar recursos interpostos das decisões da Diretoria-Geral, na forma preconizada em seu Regimento Interno;

VIII - estabelecer, observada a legislação vigente, as diretrizes gerais relativas à:

a) atuação do CENTEC Abaitará, na qualidade de Unidade Executora de Educação Profissional; e

b) aplicação dos recursos econômico-financeiros.

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas necessárias ao perfeito funcionamento; e

X - exercer as demais atribuições previstas em seu Regimento Interno, que será elaborado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º. O Conselho de Administração avaliará o modelo de gestão adotado pelo CENTEC Abaitará e proporá as eventuais alterações legislativas necessárias.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 2º. A escolha e nomeação do Diretor-Geral do CENTEC Abaitará, dentre os 3 (três) candidatos indicados, na forma do inciso I, deste artigo, será de competência exclusiva do Governador do Estado.

§ 3º. O candidato a Diretor-Geral deverá ser residente e domiciliado no Estado e conter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. As atribuições do Diretor-Geral do Conselho Administrativo serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho de Administração do CENTEC Abaitará será composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo eles representantes da iniciativa privada do ramo agrícola, agropecuário ou agroindustrial do Estado que, obrigatoriamente, concedam estágio prático-profissional aos estudantes do CENTEC Abaitará para aperfeiçoamento e aprimoramento das técnicas do campo.

Parágrafo único. Os representantes da iniciativa privada serão escolhidos por meio dos critérios de seleção estabelecidos no Estatuto do CENTEC Abaitará.

Art. 4º. O inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que “Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar como se segue:

“Art. 2º. ....

X - escolha dos diretores das Unidades de Ensino com a participação da comunidade escolar, de acordo com o estabelecido nesta Lei, excetuando-se o Centro Técnico Estadual de Educação Abaitará que elegerá seu Diretor-Geral de acordo com processo de seleção próprio.

.....”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2016, 129º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador